

017. APELAÇÃO 0187810-96.2012.8.19.0001 Assunto: Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 48 VARA CÍVEL Ação: 0187810-96.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2012.00883388 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: LUIZ CARLOS ZVEITER OAB/RJ-071132 ADVOGADO: RENATO LUIZ GAMA DE VASCONCELLOS OAB/RJ-090104 APELANTE: Waldir Moura de Barros (Recurso Adesivo) ADVOGADO: DERVAL BARROS DE OLIVEIRA OAB/RJ-124084 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** **Revisor: DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO** Ementa: PROCESSO CIVIL. RECURSO REPETITIVO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. CONFLITO ENTRE OS JULGADOS. TRIBUTÁRIO. TARIFA DE ESGOTO. Ação declaratória de inexistência de débito referente a serviço de tratamento de esgoto cumulada com repetição de indébito e indenizatória de dano moral, cujos pedidos foram julgados parcialmente procedentes. Reexame de recurso devolvido pela C. 3ª Vice-Presidência deste E. Tribunal de Justiça, com base no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, em virtude de possível confronto entre o v. acórdão proferido por esta C. Câmara Cível e o v. acórdão paradigma do E. Superior Tribunal de Justiça. Na esteira do entendimento adotado pela Corte Superior, pertinente a cobrança da tarifa de esgoto pela concessionária ainda que a prestação do serviço de coleta, transporte e escoamento se dê pela galeria de águas pluviais. Revisão do julgado que se impõe a fim de adequá-lo à orientação vinculativa. Acórdão retificado em parte. Conclusões: POR UNANIMIDADE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, RETIFICOU-SE, EM PARTE, O ACÓRDÃO.

018. APELAÇÃO 0380238-03.2015.8.19.0001 Assunto: Exame de Saúde e/ou Aptidão Física / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0380238-03.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00528556 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: JULIA VINHAES TORTIMA APELADO: RODRIGO RIBEIRO DA SILVA SERDEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME OFTALMOLÓGICO. REAVALIAÇÃO. Ação de obrigação de fazer cumulada com declaratória de nulidade do ato administrativo que na fase de exame médico eliminou o Autor do concurso público para soldado bombeiro militar. A prova pericial concluiu pela inexistência de qualquer patologia oftalmológica, com visão máxima e sem correção em ambos os olhos. O edital estabelece as regras do concurso a serem observadas e desta forma assegura a igualdade de tratamento entre os candidatos, sem privilegiar uns em detrimento de outros, tudo em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. Não se trata de investir contra a autonomia da decisão administrativa, porque a vedação apenas se restringe à discricionariedade do administrador, e o ato impugnado consistiu no exame clínico oftalmológico, que obedece a critério objetivo, sem margem para qualquer interpretação. Assim, nada justifica a eliminação do Autor, que preencheu todos os requisitos previstos no edital. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

019. INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO 0001721-87.2017.8.19.0033 Assunto: Suspeição / Do Juiz / Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MIGUEL PEREIRA VARA UNICA Ação: 0001721-87.2017.8.19.0033 Protocolo: 3204/2017.00465817 - ARGUENTE: SOE SERVIÇOS ONCOLÓGICOS ESPECIALIZADOS LTDA ADVOGADO: LUIZ PEREIRA NETO OAB/RJ-037843 ARGUIDO: JUIZ DE DIREITO **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DO JULGADOR. PRETENSÃO QUE EXIGE INEQUÍVOCA DEMONSTRAÇÃO. SITUAÇÃO NÃO COMPROVADA. Incidente de Suspeição oposto argumentando parcialidade da magistrada a quo. Rejeitado o incidente, o Excipiente opôs embargos de declaração alegando obscuridade e nulidade do julgado, que restaram rejeitados. Insurge-se novamente o Recorrente, sustentando vício no julgado, reafirmando a parcialidade da Excepta. Rejeitam-se, mais uma vez, as alegações do Embargante. A questão referente a suposta parcialidade da Excepta já foi apreciada em duas ocasiões por este Colegiado. O Recorrente insiste em fazer graves alegações, sem, contudo, apresentar provas suficientes para corroborá-las. As decisões que continuam sendo objeto de irrisignação da Excipiente demonstram, em verdade, o seu descontentamento com relação ao seu conteúdo. O acórdão embargado não está eivado de vício, tão somente contrariou o interesse do Embargante. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

020. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0280574-96.2015.8.19.0001 Assunto: Exame de Saúde e/ou Aptidão Física / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0280574-96.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00214382 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: VANESSA H. P. SIQUEIRA APDO: CAMILA MAYARA DE CARVALHO ARAÚJO ADVOGADO: CARLOS ORLANDO RIBEIRO SEABRA JUNIOR OAB/RJ-075568 ADVOGADO: DENISE CARLA MOURA SEABRA OAB/RJ-131886 **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de Declaração. Acórdão que enfrentou adequadamente as questões de direito suscitadas. Mesmo para fins de prequestionamento, o acórdão embargado deve apresentar um dos vícios do art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, como determina o art. 1.025 do mesmo diploma. Não são os embargos de declaração a via adequada para a manifestação de inconformismo da recorrente. Desprovido ao recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

id: 2907483

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0026173-66.2017.8.19.0000 Assunto: Guarda / Relações de Parentesco / Família / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 12 VARA DE FAMILIA Ação: 0097172-41.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00252936 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES OAB/RJ-100226 AGDO: SIGILOSO AGDO: SIGILOSO AGDO: SIGILOSO AGDO: KATUSUKE IKEDA OAB/RJ-076955 ADVOGADO: EDUARDO RODOLPHO MARTINS FERREIRA DE CARVALHO OAB/RJ-187243 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0060463-10.2017.8.19.0000 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: ANGRA DOS REIS 2 VARA CÍVEL Ação: 0015248-36.2016.8.19.0003 Protocolo: 3204/2017.00596876 - AGTE: VINICIUS DA SILVA CARVALHO ADVOGADO: FLAVIA MARQUES FARIAS OAB/RJ-120149